

DECRETO Nº 4.460/2015, 8 DE ABRIL DE 2015.



**Dispõe sobre o uso da Piscina Térmica construída sob as dependências do antigo "Céu Azul Tênis Clube", pertencente ao patrimônio público Municipal sob a matrícula nº 18079 e nos termos da Lei Municipal nº 555/2007 e dá providências correlatas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso IX do Artigo nº 106, da **Lei Orgânica** do Município de Céu Azul;

Considerando a Lei Municipal nº 555/2007, de 29 de junho de 2000, que Declarou de Utilidade Pública o antigo imóvel do "Céu Azul Tênis Clube";

Considerando o artigo 4º da Lei Municipal nº 555/2007, que dispõe sobre a finalidade do imóvel em questão, "Centro de Atividades Múltiplas", para desenvolver atividades culturais, esportivas, de lazer, recreação, saúde e educação, voltados a programas integrados com as Secretarias de Educação, Saúde, Cultura e Esporte e Bem-Estar Social e Ação Comunitária;

Considerando o Convênio nº SI CONV 760900/2011, firmado com a União por intermédio do Ministério do Esporte, que teve por finalidade a "Construção de uma Piscina Térmica".

Considerando o projeto de sistema de atendimento na reabilitação dos usuários da Clínica de Fisioterapia, que tem por finalidade oportunizar aos adultos e idosos em processo de envelhecimento, atividades que favoreçam a manutenção da capacidade funcional, DECRETA: e determina:

**Art. 1º** Fica determinado o uso da Piscina Térmica construído no imóvel público averbado sob a Matrícula nº 18079, Livro 2 do Registro Geral, do Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, antigo "Céu Azul Tênis Clube", para desenvolver o projeto de sistema de atendimento na reabilitação dos usuários da Clínica de Fisioterapia, com a finalidade de oportunizar aos adultos e idosos em processo de envelhecimento, atividades que favoreçam a manutenção da capacidade funcional

**Art. 2º** A idealização e desenvolvimento do projeto de sistema de reabilitação dos usuários da Clínica de Fisioterapia ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos

provenientes de dotação específica da Secretaria.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar Parcerias, celebrar Convênios e/ou acordos junto a Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, Governo Estadual ou Federal, bem como trabalhar em parceria com demais Secretarias Municipais para desenvolver projetos afins.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 8 de abril de 2015.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

LEI MUNICIPAL Nº 555, DE 29 DE JUNHO DE 2007.



## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEIS QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de Utilidade Pública, para fins de desapropriação por interesse público, na forma da legislação vigente, os Imóveis denominados Lotes Urbanos Nº s 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra nº 177, do perímetro urbano da Cidade de Céu Azul - PR, totalizando 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) de área, com todas as benfeitorias existentes, conforme Matrícula nº 2.718, livro 2-J do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia-PR, de propriedade da Sociedade "Céu Azul Tênis Clube", pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Céu Azul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 77.417.046/0001-35.

**Art. 2º** Os imóveis mencionados no Art. 1º desta Lei, foram devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 008/2007 e registrados na Ata nº 56/2007.

**Art. 3º** O Município pagará pelo imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, a importância de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

~~**Art. 4º** O imóvel descrito no artigo 1º destina-se ao funcionamento de um Centro de Atividades Múltiplas, proporcionando um espaço físico adequado para a prática de atividades culturais, esportivas, de lazer, recreação, saúde e educação, aliados a programas integrados com as Secretarias de Educação, Saúde, Cultura e Esporte e Bem-Estar Social e Ação Comunitária.~~

~~**Art. 4º** O imóvel descrito no artigo 1º destina-se ao funcionamento de um Centro de Atividades Múltiplas, proporcionando um espaço físico adequado para a prática de atividades culturais, esportivas, de lazer, recreação, saúde, educação e industrial, aliados a programas integrados com as Secretarias de Educação, Saúde, Cultura e Esporte, Assistência Social e Indústria e Comércio.~~

~~Parágrafo único. O espaço físico destinado a prática de atividade industrial pela Secretaria de Indústria e Comércio, descrita no caput deste artigo, será tão somente a área~~

~~térrea do barracão, exceto parte térrea que se encontra instalada uma cancha de bocha, bem como somente poderá ser destinado este espaço para empresas no setor de confecção de roupas e facção. (Redação dada pela Lei nº 1113/2011)~~

**Art. 4º** O imóvel descrito no artigo 1º destina-se ao funcionamento de um Centro de Atividades Múltiplas, proporcionando um espaço físico adequado para a prática de atividades culturais, esportivas, de lazer, recreação, saúde, educação e industrial, aliados a programas integrados com as Secretarias de Educação; Saúde; Cultura, Esporte, Lazer e Recreação; Assistência Social e Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§ 1º O espaço físico destinado a prática de atividade industrial pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, descrita no caput deste artigo, compreende toda a área térrea e superior do barracão existente, bem como, somente poderá ser destinado estes espaços para implantação de empresas no ramo de confecção de roupas, facção e enxovais, gráfica de impressão, embalagens de papel e plástico, e atividades de serralheria, como forma de implementar política pública de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte no Município, para a geração de emprego e renda."

§ 2º Integram, também, ao Centro de Atividades Múltiplas, as áreas que compreende o Centro de Integração Esportivo e Social de Céu Azul - CIESCA, composta da piscina semi-olímpica e piscina térmica e seus anexos, como banheiros, vestuário e salas de atendimento. (Redação dada pela Lei nº 2092/2019)

**Art. 5º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar recursos financeiros próprios para o cumprimento das obrigações assumidas na forma desta Lei.

**Art. 6º** Os procedimentos adotados nesta Lei, foram devidamente autorizadas pelo número mínimo de sócios, conforme constante às folhas 56 (verso e anverso) do Livro de Atas do "Céu Azul Tênis Clube".

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 29 de junho de 2007.

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI  
Prefeito Municipal

Download do documento